



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 46/2019

Projeto de Lei do Executivo nº 2.341 de 10 de julho de 2019

Parecer jurídico nº: 22-AJ

O projeto de Lei nº 2.341 de 10 de julho de 2019 de autoria do Poder Executivo, no qual busca autorização para conceder incentivos em forma de repasse de valores monetários a empresa União de Serviços Ltda, no total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão utilizados na aquisição matérias, de equipamento, e pagamento de mão-de-obra que serão utilizados para a ampliação da empresa.

A Lei Orgânica Municipal em seu capítulo IV que trata dos bens do município e no capítulo I que trata das receitas e despesas do município não permite, de forma expressa, a concessão de valores monetários como forma de incentivos. Em leitura aos capítulos não se encontra qualquer referência a possibilidade de o município conceder valores em moeda corrente para solucionar os problemas financeiros individuais.

Ademais a Constituição Federal em seu capítulo da Ordem econômica, instituiu o Sistema Financeiro Nacional para promover o desenvolvimento econômico e atender aos interesses da coletividade.

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Quando a administração pública usa dos impostos arrecadados dos seus munícipes para repassar para um de seus contribuintes está se apropriando da atividade restrita ao sistema financeiro, com o agravante que simplesmente repassa o valor sem que se tenha um retorno efetivo do mesmo.

Todos os atos da administração pública devem obedecer de forma expressa o disposto na sua Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal e a legislação correlata não possui o condão de impor-se de forma contrária a Lei Maior.

O Poder Público tem o dever de respeitar os princípios constitucionais da administração pública e ao preterir um empreendimento em detrimento da coletividade, se está ferindo o princípio constitucional da impessoalidade e da moralidade, ou seja, apenas uma pessoa ou empresa percebe o benefício em detrimento de toda a coletividade que é prejudicada com tal procedimento.

A doção de dinheiro público pelo Poder Executivo é ilegal e incorre em crime de responsabilidade, tendo o Poder Legislativo obrigação de zelar pela integridade do patrimônio do Município e pela sua adequada utilização em prol dos munícipes.

O Poder Executivo toma as vezes de 'pai" ao dar dinheiro, uma vez que pagar taxas e os gastos com a ampliação do empreendimento fazem parte das obrigações de quem possui o empreendimento e não compete ao Poder Executivo ressarcir os gastos que a Empresa União de Serviços Ltda tem com a ampliação do seu empreendimento.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei não atende a legislação constitucional vigente, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela ilegalidade e Inconstitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que fere



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

os princípios Constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 26 de julho de 2019.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650

ID 883